



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA – ES

LEI N.º 2119/2007

“ACRESCENTA O INCISO V AO ARTIGO 127 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.587/1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Como Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o inciso V ao artigo 127 da Lei Municipal nº 1.587 de 24 de dezembro de 1997, com a seguinte redação:

Art. 127...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

IV – Pela participação em Comissão Permanente de Sindicância e Processamento da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único – é vedada a acumulação de gratificações, excepcionando-se a hipótese de prestação de serviços extraordinários.

Art. 2º A gratificação mensal pela participação em Comissão Permanente de Sindicância e Processamento da Administração Pública Municipal será concedida aos servidores efetivos que forem Presidente ou membros da Comissão e corresponderá ao percentual de 40% (quarenta por cento) do valor do cargo efetivo.

Art. 3º O membro suplente somente receberá a gratificação quando for formalmente designado para substituição durante o período de férias de membro efetivo da respectiva comissão ou equipe.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete (27/12/2007).


ROGÉRIO CRUZ SILVA
Prefeito Municipal de Iúna